



MUNICÍPIO DE
BOM JESUS DE GOIÁS

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"
ADM 2025/2028

PROCURADORIA-GERAL

LEI N.º 2.052/2026.

CERTIDÃO

Certifico que a Lei n.º
2.052/2026 foi publicada em
placar oficial no dia **10 de abril**
de 2026.

**“Altera o Anexo I da Lei Municipal n.º.
2.048, de 12 de março de 2026, e dá
outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Bom Jesus de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n.º 2.048, de 12 de março de 2026 que passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 2.048, de 12 de março de 2026.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DE GOIÁS- GO, aos 10 dias do mês de abril de 2026.


DANIEL VIEIRA RAMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal



**ANEXO I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES/CARGOS, LOTAÇÃO, VAGAS, REQUISITOS,
ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

FUNÇÃO/ CARGO	LOTAÇÃO	VAGAS	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Orientador Social	Unidades Socioassistenciais	02	Escolaridade mínima de nível médio	Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;	40 horas semanais	R\$ 1.875,00



				<p>assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;</p> <p>apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;</p> <p>apoiar e participar no planejamento das ações;</p> <p>organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das</p>		
--	--	--	--	--	--	--



				<p>ações das Unidades socioassistenciais; apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas</p>		
--	--	--	--	--	--	--



				<p>públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.</p>	
--	--	--	--	--	--



Visitador	Programa Criança Feliz	02	Escolaridade mínima de nível médio	Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes; planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor; orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil; identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor; Acompanhar e registrar resultados alcançados; participar de reuniões semanais com supervisor; participar do processo de educação permanente; registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede; elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.	40 horas semanais	RS 1.875,00
------------------	------------------------	----	------------------------------------	--	-------------------	--------------------



CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DE GOIÁS – GOIÁS
Biênio – 2025/2026

AUTÓGRAFO Nº 014/2026

Ao Projeto de Lei nº 014/2026, de 01/abril/2026.

“Altera o Anexo I da Lei Municipal nº. 2.048, de 12 de março de 2026, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2.048, de 12 de março de 2026 que passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

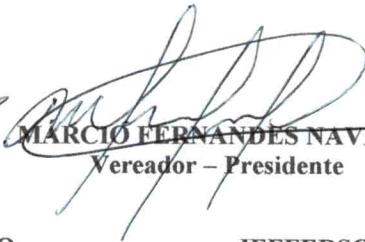
Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.048, de 12 de março de 2026.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus de Goiás – Estado de Goiás, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (10/04/2026).


ANTÔNIO EVELINO NETO
Vereador – 1º Vice-Presidente


VITOR GUILHERME PEREIRA FELICE
1º Secretário


MARCIO FERNANDES NAVES
Vereador – Presidente


JEFFERSON JOSÉ BARBOSA DIÓGENES
2º Vice-Presidente


MARCELO APARECIDO INÊS DA CUNHA
2º Secretário